

GRADUAL MULTIESTRATÉGIA - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

REGULAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA DA CONSTITUIÇÃO E DAS CARACTERÍSTICAS

1.1. O **GRADUAL MULTIESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, doravante designado, abreviadamente, **FUNDO**, constituído sob a forma de condomínio aberto com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos destinados a aplicação em carteira diversificada de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, é regido por este regulamento (“o Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O **FUNDO** é destinado à captação de recursos de investidores pessoas físicas ou jurídicas, doravante designados **COTISTAS**.

1.3. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

2.1. O **FUNDO** buscará proporcionar a valorização de suas Cotas mediante aplicação de seus recursos em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro.

2.1.1. O objetivo do **FUNDO** é remunerar o capital investido acima das variações das taxas de juros praticadas pelo mercado interbancário (**CDI**), adotará política de investimento agressiva, através de intensiva utilização de instrumento.

2.1.2. As aplicações do **FUNDO**, subordinar-se-ão aos seguintes requisitos de composição e diversificação:

- I. Em títulos da dívida pública;
- II. Quaisquer títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou co-obrigação de instituição financeiro; e
- III. Em operações compromissadas utilizando-se dos ativos autorizados pela regulamentação vigente, desde que realizadas com ativos financeiros adequados à política de investimentos do **FUNDO**;
- IV. Operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura ou a termo de taxas de juros;
- V. Operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura ou a termo de câmbio;
- VI. Operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura ou a termo de ações (termo, opções e índice **BOVESPA**);
- VII. Operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura ou a termo de índice geral de preços do mercado;
- VIII. Operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura de ativos agropecuários;
- IX. Em ações de emissão de companhias abertas registradas perante a **Comissão de Valores Mobiliários** (“**CVM**”), certificados de depósito de ações, cotas de fundos de renda variável

constituídos nas modalidades regulamentadas pela **CVM**, obedecidos os limites estabelecidos na legislação em vigor; e

X. Em (i) bônus de subscrição de ações, e (ii) debêntures, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, notas promissória, e quaisquer outros valores mobiliários, cuja emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou autorização pela **CVM**.

XI. O ouro, ativo financeiro, desde que negociado em padrão internacionalmente aceito.

2.2. O **FUNDO** poderá efetuar operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura ou a termo assumindo posições ativas e/ou passivas, como parte integrante de sua política de investimento, podendo, inclusive, realizar operações que gerem a exposição de sua carteira aos referidos mercados em até 02 (duas) vezes o valor de seu patrimônio líquido.

2.3. O **FUNDO** observará os seguintes limites de concentração por emissor:

I - até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO** quando o emissor for instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e

II - até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO** quando o emissor for companhia aberta;

III - até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO** quando o emissor for Fundo de Investimento;

IV - até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo quando o emissor for pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e

V - não haverá limites quando o emissor for a União Federal.

2.3.1. Cumulativamente aos limites por emissor, o **FUNDO** observará os seguintes limites de concentração por modalidades de ativo financeiro:

I - até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO**, para o conjunto dos seguintes ativos:

- a) Cotas de Fundos de Investimento registrados com base nesta Instrução;
- b) Cotas de Fundos de Investimento em cotas de Fundos de investimento registrados com base nesta Instrução;
- c) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII;
- d) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC;
- e) Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC;
- f) Cotas de Fundos de Índice admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado;
- g) Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI; e
- h) Outros ativos financeiros não previstos no inciso I deste artigo, desde que permitidos pelo presente Regulamento.

II - não haverá limite de concentração por modalidade de ativo financeiro para o investimento em:

- a) títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos;
- b) ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em bolsas de mercadorias e futuros;

- c) títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e
- d) valores mobiliários diversos daqueles previstos no inciso I, desde que registrados na CVM e objeto de oferta pública de acordo com a Instrução CVM nº 400/03.
- e) contratos de derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados no inciso I.

2.3.2. O **FUNDO** poderá aplicar até 20% (vinte por cento) de seus recursos no exterior, observada a regulamentação em vigor.

2.3.3. O **FUNDO** não poderá deter mais de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido em títulos ou valores mobiliários de emissão da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de empresas a eles ligadas, vedada a aquisição de ações de emissão da **ADMINISTRADORA**.

2.3.3. O **FUNDO** poderá aplicar seu patrimônio em cotas de Fundos de Investimento administrados pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, ou empresa a eles ligada até o limite permitido pela regulamentação em vigor. O **FUNDO** poderá aplicar mais de 10% (dez) por cento) de seu PL em cotas de um único Fundo de Investimento no exterior, nos limites previstos na regulamentação em vigor.

2.4. O **FUNDO** poderá, ainda, aplicar até 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento imobiliário, fundos de investimento em direitos creditórios e/ou de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.

2.5. O **FUNDO** poderá utilizar seus ativos para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar títulos e valores mobiliários em empréstimo.

2.6. O **FUNDO** poderá estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí existentes.

2.7. O cotista responderá por eventual patrimônio líquido negativo do **FUNDO**, sem prejuízo da responsabilidade do administrador e do gestor, se houver, em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos no regulamento.

2.8. Este **FUNDO** utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em perdas para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a conseqüente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais.

2.9. O **FUNDO** pode realizar operações em valor superior ao seu patrimônio, sendo tais operações limitadas a 200% do patrimônio líquido do **FUNDO**.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RISCOS

3.1. O **FUNDO** está sujeito a vários fatores de risco, em decorrência de sua classificação como **MULTIMERCADO** e conseqüentemente a composição e diversificação de sua carteira. O **FUNDO** não possui um fator de risco principal, podendo sofrer perdas decorrentes de fatores diversos.

3.2. A Administradora utiliza diversas técnicas de controle e minimização dos riscos, porém, a utilização das mesmas não caracteriza a eliminação total dos fatores de risco a que o **FUNDO** está sujeito.

3.3. As técnicas utilizadas são: VAR, Stress Testing, Controle de Enquadramento e Diversificação, Risco de Crédito e Aderência à Política de Investimento.

3.4. Em decorrência da política de investimento, o **FUNDO** estará sujeito principalmente aos seguintes riscos:

Risco de Mercado: Os valores dos ativos integrantes da **CARTEIRA** são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados das empresas/instituições emissoras dos títulos e/ou valores mobiliários que compõem a **CARTEIRA**. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos que compõem a **CARTEIRA**, o patrimônio líquido do **FUNDO** pode ser afetado negativamente.

Risco de Crédito: Consiste no risco dos emissores dos ativos e/ou contrapartes de transações não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido do **FUNDO** pode ser afetado negativamente;

Risco de Liquidez: caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO**, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a **ADMINISTRADORA** do **FUNDO** poderá encontrar dificuldade para liquidar posições ou negociar títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO** no tempo e pelo preço desejado, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos referidos preços de forma a viabilizar a negociação em mercado ou a efetuar resgates de Cotas fora dos prazos estabelecidos neste regulamento.

Risco da Utilização de Derivativos: As estratégias do **FUNDO** relativas à utilização de instrumentos de derivativos podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

3.5. Motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (“default”), fechamento parcial ou total dos mercados, inexistência de liquidez em que os ativos da carteira do **FUNDO** são negociados, direta ou indiretamente, em decorrência de quaisquer eventos adversos, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos poderão acarretar redução no valor das cotas com conseqüente risco de perda do capital investido.

3.6. Em função das condições econômicas, do mercado financeiro e patrimonial dos emissores dos ativos, a **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**, deverá realizar provisão para valorização ou desvalorização dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, adequando-os aos valores de mercado, conforme exigência da legislação.

3.7. O **FUNDO** contabiliza os ativos integrantes da sua carteira a mercado, processo denominado Marcação a Mercado, na forma da regulamentação em vigor. Em decorrência da adoção desta metodologia, poderão ser observadas oscilações no valor das cotas do **FUNDO**, ocasionadas pela variação do valor dos ativos que compõem sua carteira.

3.8. A **ADMINISTRADORA**, e a **GESTORA** não poderão, em hipótese alguma, serem responsabilizadas por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do **FUNDO** ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé.

3.9. Os ativos financeiros integrantes da Carteira serão registrados, custodiados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do **FUNDO**, em contas específicas abertas, conforme o caso, no **SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia**, no sistema de registro de liquidação financeira administrado pela **CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos** ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo **BACEN** ou pela **CVM**.

3.10. As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com a garantia da **ADMINISTRADORA** ou

de qualquer instituição pertencente ao seu grupo econômico, tampouco do **Fundo Garantidor de Créditos** (“FGC”).

3.11. O cotista responderá por eventual patrimônio líquido negativo do **FUNDO**, sem prejuízo da responsabilidade da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, se houver, em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos no regulamento.

CLÁUSULA QUARTA DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. O **FUNDO** é administrado e gerido pela **GRADUAL, CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A**, com sede em São Paulo-SP, na Av. Juscelino Kubitschek, nº 50 - 5º e 6º andares, inscrita no CNPJ sob nº 33.918.160/0001-73 e no Registro do Comércio sob NIRE 35200142452, doravante abreviadamente designada **ADMINISTRADORA**.

4.1.1. A **ADMINISTRADORA** fica autorizada a contratar terceiros em nome do **FUNDO** para a prestação dos serviços de gestão, consultoria de investimentos, tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários, distribuição e escrituração de cotas, sendo a remuneração destes, pagas diretamente pelo **FUNDO**.

4.1.2. A taxa de administração prevista no item 5.1. remunerará os serviços no item 4.1.1. acima.

4.2. A custódia do **FUNDO** será exercida pelo **BANCO ITAÚ S/A**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, SP - SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, designado **CUSTODIANTE**.

4.3. A **ADMINISTRADORA** tem poderes para exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO**, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em Assembléias Gerais ou Especiais. Pode igualmente, abrir e movimentar contas bancárias, adquirir e alienar livremente títulos e valores mobiliários, adquirir e alienar livremente ativos financeiros, transigir, bem como contratar terceiros legalmente habilitados para a prestação de serviços relativos às atividades do **FUNDO**, observadas as limitações, praticar enfim, todos os atos necessários à administração da carteira, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor.

Verificado patrimônio líquido médio diário do **FUNDO** inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) pelo período de 90 dias consecutivos, a **ADMINISTRADORA** deverá liquidar o **FUNDO** ou incorporá-lo a outro Fundo.

CLÁUSULA QUINTA DA REMUNERAÇÃO

5.1. Pela prestação dos serviços de administração, gestão, consultoria de investimento, controladoria e distribuição, o **FUNDO** pagará a taxa de administração de **2,00% aa** (dois por cento ao ano) sobre o valor do seu patrimônio líquido.

5.2. O **FUNDO** poderá aplicar seus recursos em Fundos com a cobrança de taxas de administração, dependendo do percentual do patrimônio alocado em outros Fundos, o encargo final máximo, poderá ser de até **3,00% aa** (três por cento ao ano), que compreende a taxa do item 5.1. e as taxas pagas pelo **FUNDO** nos Fundos em que invista.

5.3. Entende-se por patrimônio líquido do **FUNDO** a soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

5.4. A taxa de administração será calculada e apropriada por dia útil, mediante a divisão da

taxa anual por 252 dias, e paga a **ADMINISTRADORA** mensalmente, por período vencido, até o 5º dia útil do mês seguinte.

5.5. Além da remuneração da taxa de administração prevista neste Regulamento, a **ADMINISTRADORA** fará jus a taxa de performance de 20,00% (vinte por cento) calculada sobre a rentabilidade do **FUNDO**, após o cálculo da taxa de administração, no que exceder 100% (cem por cento) do rendimento da taxa do CDI (Certificado de Depósitos Interfinanceiros) verificada no dia imediatamente anterior. A taxa aqui prevista será calculada e provisionada diariamente e paga semestralmente em dezembro e junho, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao semestre encerrado ou quando do resgate de cotas.

5.6. Para cálculo da taxa de performance será utilizada a memória perpétua, ou seja, ainda que o desempenho do **FUNDO** seja superior ao desempenho do “benchmark”, não será cobrada taxa de performance se o valor da cota do **FUNDO** estiver abaixo do valor da cota na data da última cobrança da taxa de performance, valor este ora denominado valor máximo alcançado (VMA). Caso o cotista ingresse no **FUNDO** e a cota de sua aplicação estiver inferior ao VMA, a **ADMINISTRADORA** cobrará um ajuste a título de apuração da performance individual, no momento em que a cota atingir o VMA.

5.7. Para determinação da performance do **FUNDO**, será comparada a valorização das cotas no semestre para o pagamento da mesma, deduzidas de encargos do **FUNDO** e da taxa de administração a ser percebida pela **ADMINISTRADORA**, com o parâmetro estabelecido neste Regulamento.

5.8. Será permitida a cobrança de ajuste sobre a performance individual do cotista que aplicar recursos no **FUNDO** posteriormente à data da última cobrança, exclusivamente nos casos em que o valor da cota adquirida for inferior ao valor da mesma na data da última cobrança de performance efetuada.

5.9. O **FUNDO** não possui taxa de ingresso e de saída.

CLÁUSULA SEXTA DA EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS

6.1. As cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas.

a) as cotas do **FUNDO** conferirão iguais direitos e obrigações aos cotistas.

b) o valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do **FUNDO**, apurados, ambos no final do dia, no fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atue.

6.2. A adesão do cotista aos termos deste regulamento, por ocasião de sua admissão como cotista do **FUNDO**, será efetivada mediante assinatura de termo de adesão.

6.3. A aplicação no **FUNDO** pode ser efetuada por:

a) débito em conta corrente, quando o cotista mantiver conta corrente junto a **ADMINISTRADORA**;

b) nos demais casos, através de quaisquer outros meios de aplicação permitidos pela regulamentação aplicável, desde que admitidos pela **ADMINISTRADORA**.

6.3.1. Quando o cotista for titular de conta na **Central de Liquidação e Custódia de Títulos (CETIP)**, a aplicação no **FUNDO** poderá ser realizada mediante ordem de crédito via **CETIP**, desde que com prévia concordância da **ADMINISTRADORA**.

6.4. Na emissão das cotas será utilizado o valor da cota de fechamento em vigor no dia da efetiva disponibilização dos recursos entregues pelos investidores a **ADMINISTRADORA** para aplicação no **FUNDO**, em sua sede ou dependências, deduzidas as taxas e despesas convencionais e estabelecidas neste regulamento, determinando-se o valor da cota com base em avaliação patrimonial realizada de acordo com as normas do Plano de Contas editado pelo **BACEN**.

Parágrafo Único - Os valores, em moeda corrente nacional, mínimos e máximos de aplicação, e mínimos de movimentação e de permanência do cotista no **FUNDO** são:

Valor mínimo da 1ª aplicação	R\$ 1.000,00
Valor máximo de aplicação	Não há
Valor mínimo de movimentação	R\$ 1.000,00
Saldo mínimo de permanência	R\$ 1.000,00

6.5. O valor da cota é calculado diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira, nos termos do COFI, considerando-se apenas os dias úteis.

6.6. A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do **FUNDO**.

6.6.1. Todas as informações relativas ao **FUNDO** que tiverem de ser encaminhadas ao cotista nos termos da regulamentação em vigor, serão enviadas ao titular das cotas no registro de cotistas do **FUNDO**, que terá poderes exclusivos de comparecer e votar nas Assembléias do **FUNDO**, salvo orientação expressa em contrário de sua parte.

6.7. Admite-se a transferência de cotas do **FUNDO**, por decisão judicial, na execução de garantia ou sucessão universal.

6.8. Será adotada a sistemática de números fracionais de cotas.

6.9. Ao aderir ao regulamento e ao prospecto, o cotista declara:

- a) ter lido e entendido o regulamento e o prospecto do **FUNDO**;
- b) ter tomado conhecimento do grau de risco do **FUNDO** e de sua Política de Investimento;

6.10. Os cotistas responderão por eventual patrimônio líquido negativo do **FUNDO**, sem prejuízo da responsabilidade da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, se houver, em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos no regulamento.

CLÁUSULA SÉTIMA DA CARÊNCIA E DO RESGATE DAS COTAS

7.1. O **FUNDO** não tem prazo de carência, possuindo liquidez diária.

7.2. Para efeito do exercício do direito de resgate pela cotista, as cotas do **FUNDO** terão seu valor atualizado diariamente, podendo o cotista solicitar o resgate de suas cotas com rendimento nessa mesma periodicidade.

7.3. O resgate de cotas do **FUNDO** será efetivado mediante solicitação do cotista, sem a cobrança de qualquer taxa ou despesa, no 1º dia útil seguinte ao do recebimento do pedido na sede ou dependência da **ADMINISTRADORA**, desde que tal pedido seja feito até o horário estabelecido pela **ADMINISTRADORA**.

7.3.1. Caso a solicitação de resgate ocorra após o horário determinado pelo **ADMINISTRADORA**, o resgate somente poderá ser efetuado no dia útil subsequente ao determinado no item 7.3. acima.

7.3.2. O valor a ser utilizado para o resgate das cotas será o valor da cota de fechamento em vigor no dia da solicitação do resgate.

7.3.3. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do **FUNDO**, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com liquidez existente, poderá a **ADMINISTRADORA** declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates, situação em que convocará assembléia geral para deliberar sobre as possibilidades na legislação em vigor, entre as quais o pagamento de resgates em títulos e valores mobiliários.

7.4. Na ocorrência de feriados estaduais ou municipais na praça em que se encontra sediada a **ADMINISTRADORA**, o crédito nas praças abrangidas por tais feriados será efetuado no dia útil imediatamente posterior ao estabelecido no item 7.3. acima.

7.5. O resgate será efetivado mediante:

- a) crédito em conta corrente, quando o cotista mantiver conta corrente junto a **ADMINISTRADORA**;
- b) nos demais casos, através de quaisquer outros meios de liquidação financeira aplicáveis, desde que admitidos pela **ADMINISTRADORA**.

7.5.1. Quando o cotista for titular de conta na **Central de Liquidação e Custódia de Títulos (CETIP)**, o resgate no **FUNDO** poderá ser realizado mediante ordem de débito via **CETIP**, desde que com prévia concordância da **ADMINISTRADORA**.

CLÁUSULA OITAVA DOS ENCARGOS DO FUNDO

8.1. Constituirão encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que poderão ser debitadas pela **ADMINISTRADORA**:

- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) Despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios previstos na regulamentação em vigor;
- c) Despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- d) Honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;
- f) Honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridas em defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- g) Parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- h) Despesas relacionadas direta ou indiretamente ao exercício do direito de voto do

- i) **FUNDO** pela **ADMINISTRADORA** ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais de companhias nas quais o **FUNDO** detenha participação;
- j) Despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira;
- k) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do **FUNDO** ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; e
- l) as taxas de administração e de performance, se houver.

CLÁUSULA NONA DA ASSEMBLÉIA GERAL

9.1. Compete privativamente à Assembleia Geral de cotistas deliberar sobre:

- I. As demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**;
- II. A alteração deste Regulamento;
- III. A substituição da **ADMINISTRADORA**, do gestor ou do custodiante do **FUNDO**;
- IV. O aumento da taxa de administração;
- V. a fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO**;
- VI. A alteração da política de investimento do **FUNDO**; e
- VII. Eventual amortização de cotas.

9.2. Anualmente, a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

9.3. O Regulamento poderá ser alterado independente da Assembleia Geral sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigência expressa da **CVM**, de adequações as normas legais ou regulamentos ou, ainda, em virtude de atualização dos dados cadastrais da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou do **CUSTODIANTE**, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos cotistas.

9.4. A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de correspondência encaminhada a cada um dos cotistas.

9.5. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas.

9.6. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data da sua realização.

9.7. Independente das formalizações previstas nesta cláusula, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os cotistas.

9.8. A Assembleia Geral poderá ser convocada pela **ADMINISTRADORA** ou por cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo **FUNDO**.

9.9. Na Assembleia Geral, que poderá ser instalada com qualquer número de cotistas, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

9.10. Serão aptos para votar nas Assembléias Gerais os cotistas do **FUNDO** inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA DA POLÍTICA RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE VOTO DO FUNDO PELA ADMINISTRADORA, E DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DO FUNDO

10.1.0 **FUNDO** adota como política o não exercício de voto em Assembléias Gerais de companhias nas quais o **FUNDO** invista. Não obstante, caso o investimento do **FUNDO** seja representativo e a matéria a ser deliberada relevante, a **ADMINISTRADORA** poderá comparecer à respectiva assembleia e exercer o direito de voto em nome do **FUNDO**,

divulgando, posteriormente, nas demonstrações financeiras anuais, o teor e a justificativa dos votos por ele proferidos.

10.2. Os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu patrimônio e serão utilizados para novos investimentos pelo **FUNDO**. Os cotistas serão remunerados pela valorização patrimonial de suas cotas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. A **ADMINISTRADORA** deverá remeter, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, os seguintes documentos:

I. Diariamente, no prazo de até 2 (dois) dia úteis, as informações constantes do informe diário;

II. Mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês (i) o balancete; (ii) e as informações relativas ao perfil mensal; (iii) o demonstrativo da composição e diversificação da carteira, com a indicação dos ativos, data de emissão, vencimento e quantidade;

III. Anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente.

IV. Formulário padronizado com as informações básicas do **FUNDO**, denominado “Extrato de Informações sobre o **FUNDO**”, sempre que houver alteração do regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.

11.2. Caso o **FUNDO** possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira. Ocorrendo tal situação, as operações omitidas serão disponibilizadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês.

11.3. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar imediatamente, através de correspondência a todos os cotistas, qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir a todos os cotistas o acesso as informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no **FUNDO**, ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA TRIBUTAÇÃO

Os rendimentos auferidos pelos cotistas em suas aplicações no **FUNDO** estão sujeitos à incidência do imposto de Renda na Fonte, na forma prevista na Lei nº 9.779, de 19/01/99, e alterações posteriores. O tratamento perseguido pelo **FUNDO** é o de um Fundo de investimento cuja carteira seja composta por títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, porém sem assumir o compromisso de atingir esse objetivo.

Os cotistas serão tributados com alíquotas decrescentes, conforme o prazo de aplicação, e o IRRF será retido semestralmente (nos meses de Maio e Novembro), denominado “Come Cotas” e no momento do resgate, se ocorrido em outra data.

Para os resgates, ocorridos nos primeiros 30 dias a contar da data da aplicação, incidirá o IOF de acordo com a tabela decrescente, fixado pelo Decreto nº 4.494, de 03/12/2002.

De acordo com a legislação fiscal vigente, a **CARTEIRA** do **FUNDO** não está sujeita à tributação.

Eventuais alterações na legislação fiscal brasileira ora citada acarretarão modificações nos procedimentos tributários aplicáveis aos investidores e ao **FUNDO** descritos no presente regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA DO FUNDO

I. Diligenciar para que sejam mantidos, às expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) Registro de cotistas;
- b) O livro de atas das assembleias gerais;
- c) O livro ou lista de presença de cotistas;
- d) Os pareceres do auditor independente;
- e) Os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**, e

f) A documentação relativa às operações do **FUNDO**, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

II. No caso de instauração de procedimento administrativo pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), manter a documentação referida no inciso anterior até o término do mesmo;

III. Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do **FUNDO**, ressalvando o que dispuser o Regulamento sobre a política relativa ao exercício de direito de voto do **FUNDO**;

IV. Elaborar e divulgar as informações previstas no **Capítulo VII** da Instrução **CVM nº 409**;

V. empregar, na defesa dos direitos do cotista, diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis;

VI. Exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o **FUNDO**;

VII. Custear as despesas com propaganda do **FUNDO**;

VIII. Transferir ao **FUNDO** qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de **ADMINISTRADORA**;

- IX. Manter serviço de atendimento de cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- X. Observar as disposições constantes do regulamento;
- XI. Cumprir as deliberações da assembléia geral; e
- XII. Fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo **FUNDO**;
- XIII. Manter atualizada junto à **CVM** a lista de prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, bem como as demais informações cadastrais;
- XIV. Encaminhar à **CVM** via Sistema **CVM WEB**, o regulamento, prospecto, se for o caso, na data de início da vigência das alterações deliberadas em assembléia;
- XV. Informar ao gestor e à **CVM** da ocorrência de desenquadramento até o final do dia seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. As taxas e despesas, bem como os prazos adotados pelo **FUNDO** serão idênticos para todos os cotistas.
- 14.2. A **ADMINISTRADORA** poderá, a seu exclusivo critério, aceitar ou recusar a proposta de investimento feita por qualquer investidor, notadamente em função das disposições trazidas pela legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, sem se obrigar, no entanto, a justificar as razões de aceitação ou recusa.
- 14.3. O **FUNDO** realizará suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e valores mobiliários, ligadas ou não a empresas que pertençam ao mesmo grupo econômico da **ADMINISTRADORA**, adquirindo inclusive, direta ou indiretamente, ativos financeiros em novos lançamentos registrados para oferta pública ou privada que sejam coordenados, liderados ou de que participem as referidas instituições.
- 14.4. A **ADMINISTRADORA** e qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico da **ADMINISTRADORA**, bem como diretores, gerentes e funcionários destas empresas poderão ter posições em, subscrever ou operar com um ou mais títulos e valores mobiliários que integrem ou venham a integrar a carteira do **FUNDO**.
- 14.5. Poderão atuar como contraparte em operações realizadas direta ou indiretamente pelo **FUNDO** a **ADMINISTRADORA** ou qualquer empresa pertencente ao seu grupo econômico, bem como Fundos de investimento e/ou carteiras administradas pela **ADMINISTRADORA** para tal finalidade.
- 14.6. Para transmissão de ordens de aplicação e resgate de cotas do **FUNDO**, os cotistas utilizarão os meios disponibilizados pela **ADMINISTRADORA** para tal finalidade.
- 14.7. A **ADMINISTRADORA** poderá gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida entre a **ADMINISTRADORA** e os cotistas, bem como, utilizar as referidas gravações para efeito de prova das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.
- 14.8. A **ADMINISTRADORA** manterá em funcionamento o serviço de atendimento ao cotistas, para prestar esclarecimentos sobre o **FUNDO**, fornecer o regulamento, prospecto e demais informes, das 9:00 às 18:00 horas, através dos telefones (11) 3372-8300.

14.9. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

São Paulo, 27 de Julho de 2010.

GRADUAL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A